



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

APROVADO	
Votação	Unanidade
Data	22/05/18
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 17 de maio de 2018.

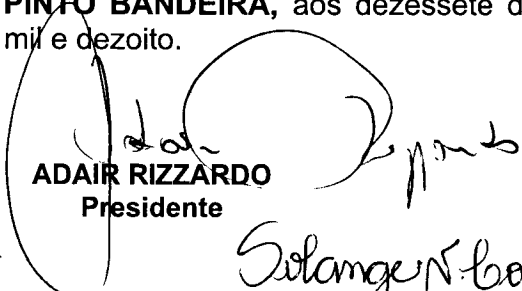
**CONCEDE AO SR. OTACIR SONAGLIO A
DISTINÇÃO HONORÍFICA "MEDALHA
PADRE JOSÉ FRANCISCO PICCOLI".**

Art. 1º - É outorgado ao Sr. Otacir Sonaglio, a Medalha Padre José Francisco Piccoli, considerando os relevantes serviços prestados à comunidade de Pinto Bandeira, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do município.

Art. 2º - A concessão da Medalha Padre José Francisco Piccoli atenderá o disposto na Resolução nº 11 de 16 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PINTO BANDEIRA**, aos dezessete dias do mês de
maio do ano de dois mil e dezoito.


ADAIR RIZZARDO
Presidente


ADILSON ANTONIO SALINI
Vice-Presidente


SOLANGE NICHETTI COMIOTTO
1ª Secretária


SILVANA CECCON BURLINI
2ª Secretária


DANIEL SGANZERLA
Vereador


GERSON ODORCICK
Vereador


IGOR PIETROBON
Vereador


IVO DE TONI
Vereador


MARLOVA DURANTE HENRIQUE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

JUSTIFICATIVA
BREVE HISTÓRICO DO SR. OTACIR SONAGLIO

Nascido na data de 26/09/1939 no atual Município de Pinto Bandeira-RS, o Sr. Otacir Sonaglio muito trabalhou e contribuiu para o desenvolvimento econômico do nosso município.

Como ofício, desempenhou atividades profissionais de ferreiro e motorista, onde iniciou sua trajetória de negócios no ano de 1955.

Como motorista transportava leite, e enquanto isso comprava pêssegos para vender no caminho até Farroupilha. Após isso, começou a vender os pêssegos no Ceasa e mercados em Caxias do Sul-RS e Porto Alegre-RS.

Nestas viagens para comercializar os pêssegos conheceu novas variedades da fruta e foi para a cidade de Pelotas-RS buscando novas mudas para distribuir aos produtores rurais locais.

Então, a produção de pêssegos em Pinto Bandeira-RS cresceu exponencialmente e os mercados para a fruta expandiram em face das novas variedades produzidas.

O Sr. Otacir Sonaglio buscou mercados em Curitiba-PR e São Paulo-SP, qual vendeu as primeiras cargas de pêssegos a sair do estado do Rio Grande do Sul, ainda em caminhões abertos cobertos com folhas de bananeira para proteger a carga.

O mercado passou a expandir e a produção começou a crescer cada vez mais.

Diante deste cenário, os produtores rurais perceberam a necessidade de montar câmaras frias para acondicionamento da fruta.

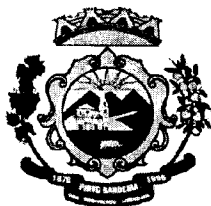
Por volta do ano de 1980, o Sr. Otacir Sonaglio instalou a primeira câmara fria estacionária em nosso município, possibilitando maior durabilidade, aproveitamento da fruta e melhores condições de trabalho.

Assim, seu próximo passo foi alterar o método do transporte desta carga perecível. Assim sendo, no ano de 1987 foi em busca de modelos de câmaras frigoríficas para os caminhões que transportavam a fruta, podendo assim, atingir comércios ainda maiores e mais distantes para o pêssego de nossa cidade.

Atualmente, o pêssego representa grande parcela da produção agrícola de Pinto Bandeira-RS, e nosso município representa grande parcela da produção de pêssegos do Brasil sendo fonte de renda para muitas famílias, de forma direta e indiretamente.

Por fim, cumprimos mencionar que quem possibilitou, influenciou e foi responsável por tudo o que o pêssego representa para nossa cidade, devemos reconhecer que o responsável é o Sr. Otacir Sonaglio.

Rua Padre Luiz Segali, 560 Centro – Pinto Bandeira/ RS CEP: 95.717-000 Fone: (54) 3468-0056



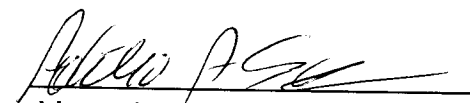
Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2018.

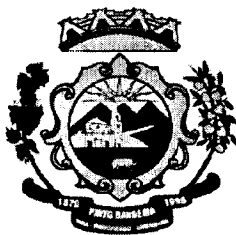
Não vemos impedimento para que o presente projeto tenha sua tramitação e votação nesta Casa.

Comissão de Constituição e Justiça:


Vereador Adilso Antonio Salini


Vereador Daniel Sganzerla


Vereador Silvana Ceccon Burlini



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 36/2018

Referência: Projeto de Resolução nº. 02/2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: *"Institui como distinção honorífica da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira a medalha Padre José Francisco Piccoli ao Sr. Otacir Sonaglo."*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 02, de 17 de maio de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo instituir como distinção honorífica da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira a medalha Padre José Francisco Piccoli ao Sr. Otacir Sonaglo.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa privativa do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 29, inciso V da Constituição da República.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Acerca da possibilidade de homenagem ao cidadão, ora em comento, a presente Casa Legislativa possui a possibilidade prevista no artigo 1º da Resolução nº 11 de 16 de outubro de 2015.

Para conhecimento dos nobres Edis, cita-se:



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

"Art. 1º - É instituída, na Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, com distinção honorífica, a Medalha "José Francisco Piccoli", que será outorgada a pessoas que tenham se distinguido por sua ação em favor do Município e outras que se hajam tomadas merecedoras do reconhecimento de Pinto Bandeira, assim como a visitante ilustre."

Em decorrência disso, no âmbito do município, é de competência da Câmara Municipal para promover tal ação, avaliando sempre, o seu mérito.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 02/2018.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 18 de maio de 2018.

Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365